



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

## Contrato

CONT-SAF-ANTAQ/Nº 13/2021

(Processo nº 50300.011324/2021-08)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA - BAIXA TENSÃO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA.

<b>Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica - Poder Público</b>	<b>Contrato nº:</b> CT-BT-EDPES-007/2021	<b>Estrutura Tarifária:</b> Baixa Tensão
<b>DISTRIBUIDORA</b>		
<b>Razão Social:</b> EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.		
<b>Endereço:</b> R. FLORENTINO FALLER – 80 – ENSEADA DO SUÁ – VITÓRIA – ES – 29.050-310		
<b>CNPJ:</b> 28.152.650/0001-71	<b>Inscrição Estadual:</b> 080.250.16-5	
<b>CONSUMIDOR</b>		
<b>Razão Social:</b> Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq - Unidade Administrativa Regional - Vitoria		
<b>Endereço:</b> Rua João Batista Parra, nº 673, Edifício Enseada Office, Praia do Suá - Vitória/ES		
<b>CNPJ:</b> 04.903.587/0014-14		

<b>Programa de Trabalho:</b> 0032 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO	<b>Elemento de Despesa:</b> 3390.39.43 – Serviços de Energia Elétrica	<b>Fonte de recurso:</b> 0174682010 / 74 - TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD
<b>Nota de Empenho</b> 2021NE000259 (serviços de energia elétrica) / 2021NE000260 (contribuição para custeio de iluminação pública)	<b>Valor Empenhado:</b> R\$ 4.200,00	<b>Dispensa de Licitação:</b> S/N
<b>Prazo do Contrato: INDETERMINADO</b>		

A DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e o CONSUMIDOR, responsável pela Unidade Consumidora acima identificada, neste ato representada pela Sra. [REDACTED], Gerente de Licitações e Contratos Substituta, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 52/DG, de 21 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 21.12.2020, com poderes conferidos pelo inciso II, art. 3º da Portaria DG ANTAQ nº 324, de 26 de março de 2021, aderem, de forma integral, a este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para Unidade Consumidora do Grupo B, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos que disciplinam o fornecimento de energia elétrica, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

- 1.1 Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na Unidade Consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 1.2 Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à DISTRIBUIDORA, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) Unidade(s) Consumidora(s);
- 1.3 Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 1.4 Energia Elétrica Ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 1.5 Energia Elétrica Reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 1.6 Grupo B: grupamento composto de Unidades Consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste grupo;
- 1.7 Indicador de Continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na Unidade Consumidora em um determinado período de tempo;
- 1.8 Interrupção do Fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;



1.9 Padrão de Tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a DISTRIBUIDORA deve entregar a energia elétrica na Unidade Consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

1.10 Ponto de Entrega: conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com a Unidade Consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

1.11 Potência Disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da DISTRIBUIDORA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da Unidade Consumidora;

1.12 Suspensão do Fornecimento: desligamento de energia elétrica da Unidade Consumidora, sempre que o CONSUMIDOR não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;

1.13 Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de Energia Elétrica Ativa ou da demanda de potência ativa; e

1.14 Unidade Consumidora: unidade sob a responsabilidade do poder público, independentemente da atividade desenvolvida, composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um Ponto de Entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para as Unidades Consumidoras pertencentes ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão, sob a responsabilidade do CONSUMIDOR, conforme relação constante do Anexo I deste Instrumento.

2.2 Quaisquer atualizações no Anexo I deste Instrumento, incluindo, mas não se limitando, a desligamento, ligação nova, transferência de responsabilidade, serão automaticamente incorporadas a este Instrumento, dele fazendo parte.

2.2.1 O CONSUMIDOR poderá solicitar à DISTRIBUIDORA a relação atualizada do Anexo I deste Instrumento, por meio de envio de e-mail à [podcrpublico.es@edp.com](mailto:podcrpublico.es@edp.com), sendo que a DISTRIBUIDORA contará com 10 (dez) dias úteis para proceder ao envio da solicitação ao CONSUMIDOR.

2.2.2 A DISTRIBUIDORA enviará a relação atualizada de que trata a Subcláusula 2.2.1 acima para e-mail válido informado pelo CONSUMIDOR, observado o disposto na Cláusula 9.4 deste Instrumento.

2.3 A tarifa homologada a ser aplicada no faturamento mensal da unidade consumidora será a do Subgrupo B3, estrutura tarifária convencional, em vigor na data do efetivo fornecimento.

2.4 Sempre que homologados pelo Poder Concedente novos valores de tarifa, estes, automaticamente, devem ser aplicados aos fornecimentos efetuados a partir da data de sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

3.1 Receber energia elétrica em sua Unidade Consumidora nos padrões de tensão e de índices de



continuidade estabelecidos;

3.2 Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3.3 Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;

3.4 Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

3.5 Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

3.6 Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

3.7 Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a Unidade Consumidora;

3.8 Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

3.9 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

3.10 Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua Unidade Consumidora e data de início de sua vigência;

3.11 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

3.12 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

3.13 Ter o fornecimento de energia elétrica religado, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação do CONSUMIDOR;

3.14 Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

3.15 Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente;

3.16 Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

3.17 Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da DISTRIBUIDORA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

3.18 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

3.19 Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na Unidade Consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

3.20 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da

DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

3.21 Quando da suspensão do fornecimento, ser informado do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;

3.22 Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ele autorizada;

3.23 Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

3.24 Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

4.1 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da Unidade Consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

4.2 Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

4.3 Manter livre a entrada de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

4.4 Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

4.5 Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na Unidade Consumidora;

4.6 Manter os dados cadastrais da Unidade Consumidora atualizados junto à DISTRIBUIDORA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

4.7 Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na Unidade Consumidora;

4.8 Informar quaisquer alterações na sua representação legal, apresentando os documentos necessários;

4.9 Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da Unidade Consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

4.10 Ressarcir a DISTRIBUIDORA, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da Unidade Consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

5.1 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nas Subcláusulas 5.1.1 e 5.1.2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nas Subcláusulas 5.1.3 a 5.1.5:

5.1.1 Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

5.1.2 Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

5.1.3 Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura,



substituição de medidor e inspeções necessárias;

5.1.4 Razões de ordem técnica; e

5.1.5 Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

5.2 A suspensão do fornecimento por falta de pagamento ao consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, será comunicada por escrito, de forma específica, e com antecedência de 15 (quinze) dias, ao Poder Público local, conforme fixado em lei e normativos vigentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

6.1 A DISTRIBUIDORA poderá:

6.1.1 Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

6.1.2 Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

7.1 O encerramento do presente CONTRATO pode ocorrer por:

7.1.1 Pedido voluntário para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data de sua solicitação;

7.1.2 Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; e

7.1.3 Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

8.1 Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a DISTRIBUIDORA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONSUMIDOR pode contatar a ouvidoria da DISTRIBUIDORA.

8.2 A ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar ao CONSUMIDOR, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

8.3 Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela DISTRIBUIDORA, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo CONSUMIDOR diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 Caso haja redução compulsória do consumo de energia elétrica decretada pela legislação aplicável para a região elétrica da Unidade Consumidora ("Racionamento"), as obrigações das

Partes, nos termos deste CONTRATO, durante a vigência do Racionamento, serão regidas pela legislação aplicável vigente à época de sua ocorrência.

9.2 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das Partes, relativamente ao exercício de qualquer direito, privilégio ou recurso sob este CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes, podendo ser exigidos a qualquer momento.

9.3 Este CONTRATO está subordinado a toda a legislação brasileira aplicável ao setor elétrico, a qual prevalecerá nos casos omissos, assim como quando conflitante com qualquer dispositivo do presente instrumento.

9.3.1 Quaisquer modificações supervenientes na legislação aplicável e/ou promulgação de novos atos normativos que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão, para todos os efeitos, automática e imediatamente aplicáveis ao presente Instrumento.

9.4 O CONSUMIDOR indica à DISTRIBUIDORA, conforme dados abaixo, para todas as comunicações e informações referentes a este Instrumento, a pessoa a seguir indicada:

Fiscal do contrato: Igor Luna Moura

Cargo: Especialista em Regulação

E-mail: [igor.moura@antaq.gov.br](mailto:igor.moura@antaq.gov.br)

Telefone: (27) 9 9294-7493

9.4.1 Se o CONSUMIDOR modificar seu endereço e/ou pessoa indicada na Cláusula 9.4 acima durante a vigência deste Instrumento, deverá comunicar imediatamente a DISTRIBUIDORA, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, prevista nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, para todos os fins.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As PARTES elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relacionadas a este CONTRATO que não tenham sido solucionadas mediante negociação entre elas, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para uma mesma finalidade, perante as testemunhas presentes.



Nome: [REDACTED]

Cargo: Gerente de Licitações e Contratos Substituta

CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Cargo: Gestor Operacional de Grandes Clientes e Poder Público

CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]

Cargo: Gestor Executivo de Atendimento Comercial

CPF: [REDACTED]



RG: [REDACTED]

ANTAQ

CONSUMIDOR

RG: [REDACTED]

ESCELSA

CONCESSIONÁRIA

RG: [REDACTED]

ESCELSA

CONCESSIONÁRIA

## TESTEMUNHAS:


 Nome: Cassio Becacici Esteves Vianna

CPF: [REDACTED]


 Nome: Nilvo Souza Machado

CPF: [REDACTED]

*Nilvo Souza Machado*  
Especialista em Regulação  
Matrícula nº 1686215


 Nome: Luciangela Dalvi Deves
CPF: [REDACTED]  
Mat.: [REDACTED]

## ANEXO I

Sequência	Instalação	Endereço	Titular da Instalação
1	160002144	Av. João Batista Parra 633, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123	Antaq
2	160004386	Av. João Batista Parra 633, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123	Antaq
3	160004371	Av. João Batista Parra 633, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123	Antaq
4	160004395	Av. João Batista Parra 633, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123	Antaq